

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PARECER JURÍDICO 007/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021. aquisição de insumos hospitalares. análise de regularidade para homologação. fase interna regular. publicidade observada. julgamento objetivo. recurso administrativo decidido. item 19 cancelado por descumprimento editalício generalizado. demais itens regulares. inexistência de vícios insanáveis. parecer favorável à homologação parcial e adjudicação

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica para fins de homologação do **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2024** (Processo Licitatório nº 160/2024), que teve por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos e correlatos de itens cancelados do Pregão SRP Eletrônico nº 001/2024, destinados ao atendimento do Hospital Municipal de Confresa/MT.

O certame foi conduzido sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 190/2023**, contemplando originalmente **19 (dezenove) itens** de materiais hospitalares padronizados, com valor total estimado de **R\$ 7.833.032,51** (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

1.1 - Da Cronologia do Certame

Conforme registrado nas Atas de Sessão do Pregão Eletrônico, o certame observou a seguinte cronologia:

EVENTO	DATA/HORA
Publicação do Edital	05/12/2024 às 20:08:23
Início da Recepção de Propostas	06/12/2024 às 08:30:00
Análise de Propostas	17/12/2024 às 08:30:00
Sessão Pública de Disputa	17/12/2024 às 09:30:00
Fase de Habilitação	17/12/2024 às 11:13:00

Publicação do Resultado	05/12/2024
Reabertura do Certame	04/12/2025 às 11:02:43
Manifestação de Recursos	10/12/2025 às 09:05:40
Interposição de Recurso (Item 19)	15/12/2025 às 16:10:59
Julgamento do Recurso	14/01/2026 às 14:09:18
Cancelamento do Item 19	15/01/2026 às 15:40:45

1.2 - Da Participação no Certame

O certame contou com a participação de **20 (vinte) empresas** que apresentaram propostas de preços, demonstrando ampla competitividade. A sessão pública foi realizada em plataforma eletrônica (Plataforma BNC), sob a condução do Pregoeiro **Cezar Queiroz da Silva** (Portaria nº 104/2025), com auxílio da equipe de apoio (Claudiana Lopes da Silva).

Conforme registrado nas atas, participaram do certame as seguintes empresas: Científica Médica Hospitalar Ltda., Inovações Comércio de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda., Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli, Geomed Distribuidora de Medicamentos Ltda., Ret Farma Distribuidora de Produtos e Medicamentos, All Solutions Medical Produtos Médicos Hospitalares Ltda., MCW Produtos Médicos e Hospitalares, GF Comercial Ltda., C.A. Hospitalar Ltda., Goldenplus Com de Med e Prod Hosp Ltda., Henrivix Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Apamed Hospitalar Eireli EPP, Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda., Treebuuchet O Comércio de Equipamentos de Proteção, Prioritta Produtos Hospitalares Eireli, Comercial Mark Atacadista Eireli, Visão Material Médico Hospitalar Ltda., Purah Medical & Co Ltda., e Aline de Franca Mangueira Ltda.

1.3 - Do Resultado do Certame

Após a fase de lances, negociação e julgamento das propostas, o certame apresentou o seguinte resultado detalhado por item:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DESERTO (Sem propostas)	-	-
2	Científica Médica Hospitalar Ltda.	796,50	238.950,00
3	Inovações Comércio de Medicamentos	6,00	30.000,00



	e Prod. p/ Saúde Ltda.		
4	Inovações Comércio de Medicamentos e Prod. p/ Saúde Ltda.	7,90	39.500,00
5	Inovações Comércio de Medicamentos e Prod. p/ Saúde Ltda.	3,90	19.500,00
6	Inovações Comércio de Medicamentos e Prod. p/ Saúde Ltda.	47,47	142.410,00
7	Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda.	70,07	210.210,00
8	Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli	103,60	207.200,00
9	Científica Médica Hospitalar Ltda.	257,00	257.000,00
10	Científica Médica Hospitalar Ltda.	149,50	149.500,00
11	Científica Médica Hospitalar Ltda.	71,64	358.200,00
12	Científica Médica Hospitalar Ltda.	97,02	291.060,00
13	Inovações Comércio de Medicamentos e Prod. p/ Saúde Ltda.	75,00	225.000,00
14	Científica Médica Hospitalar Ltda.	132,36	397.080,00
15	Científica Médica Hospitalar Ltda.	249,09	498.180,00
16	Científica Médica Hospitalar Ltda.	75,50	75.500,00
17	Científica Médica Hospitalar Ltda.	1.550,00	9.300,00
18	Científica Médica Hospitalar Ltda.	1.550,00	9.300,00
19	FRACASSADO (Cancelado por decisão recursal)	-	-

1.4 - Resumo por Empresa Adjudicatária

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL (R\$)
Científica Médica Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.847.837/0001-10)	2, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18	2.284.070,00
Inovações Comércio de Medicamentos e Prod. p/ Saúde Ltda. (CNPJ)	3, 4, 5, 6, 13	456.410,00

32.138.304/0001-06)		
Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 32.421.421/0001-82)	7	210.210,00
Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (CNPJ 06.065.614/0001-38)	8	211.700,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS		3.162.390,00

1.5 - Das Inabilitações e Desclassificações

Conforme registrado nas Atas de Sessão, durante a fase de habilitação foram inabilitados os seguintes participantes:

a) **Ret Farma Distribuidora de Produtos e Medicamentos Hospitalares Eirele ME** – inabilitada pelo não atendimento do edital, deixando de anexar na plataforma as documentações de habilitação (decisão de 10/12/2025);

b) **All Solutions Medical Produtos Médicos Hospitalares Ltda.** – inabilitada pelo não atendimento do edital, deixando de anexar na plataforma as documentações de habilitação;

c) **Goldenplus Com de Med e Prod Hosp Ltda.** – desclassificada por manifestar via e-mail que não tinha interesse em continuar com os itens arrematados no certame (10/12/2025);

d) **MCW Produtos Médicos e Hospitalares** – desclassificada por não manifestar interesse em continuar com os itens arrematados no certame.

Registra-se que, em diversos itens, houve desclassificação de participantes por solicitação própria ou por não atendimento ao descritivo técnico do edital, conforme detalhado nas respectivas atas de cada lote.

II – DO DIREITO

II.1 – Do Fundamento Legal do Certame

O Pregão Eletrônico encontra fundamento no **art. 6º, inciso XLI**, e **arts. 17 a 36 da Lei nº 14.133/2021**, constituindo modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cuja escolha recai sobre o critério de menor preço ou maior desconto.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), por sua vez, está disciplinado nos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, sendo instrumento adequado para

contratações em que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

II.2 – Da Homologação

A homologação constitui ato administrativo pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica todo o procedimento licitatório, conferindo-lhe eficácia. Encontra previsão no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade [...]; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros [...]; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação."

III – DA ANÁLISE

III.1 – Da Fase Preparatória (Interna)

A análise dos autos revela que a fase preparatória observou os requisitos legais previstos no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**:

a) Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto, quantitativos, especificações técnicas, justificativa da contratação, critérios de aceitação, prazo de vigência e dotação orçamentária;

b) Estimativa de preços: Consta pesquisa de preços com valores unitários e totais para cada item, totalizando R\$ 7.833.032,51;

c) Dotação orçamentária: Identificadas as fontes de recursos nas ações 2.061 (Manutenção e Encargos com Hospital Municipal), com códigos reduzidos 382, 383 e 384;

d) Designação do Pregoeiro: Pregoeiro designado por Portaria nº 104/2025, com equipe de apoio constituída;

e) Aprovação jurídica do edital: Minuta do edital submetida à análise jurídica prévia, conforme exigência do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

III.2 – Da Fase Externa

Quanto à fase externa do certame:

a) **Publicidade:** O edital foi devidamente publicado em 05/12/2024 às 20:08:23, observando os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e competitividade, conforme demonstrado pela participação de 20 empresas;

b) **Sessão pública:** Realizada em plataforma eletrônica BNC, com registro de todas as ocorrências em ata, iniciada em 17/12/2024 às 09:30:00;

c) **Julgamento das propostas:** Adotado o critério de menor preço por item, conforme previsto no edital, com análise da conformidade das propostas às especificações técnicas e intensa disputa de lances registrada nas atas;

d) **Fase de habilitação:** Verificada a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica dos licitantes vencedores, com inabilitação fundamentada dos participantes que não apresentaram a documentação exigida;

e) **Resultado:** Publicado em 05/12/2024, com identificação dos vencedores de cada item.

III.3 – Da Fase Recursal

A fase recursal transcorreu regularmente, com os seguintes registros detalhados:

a) **Manifestação de recursos:** Em 10/12/2025 às 09:05:40, foi aberta a fase de manifestação de recursos, com registro na plataforma de que somente a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda. manifestou intenção de recurso para o Item 19;

b) **Interposição de recurso:** A empresa Científica Médica Hospitalar Ltda. interpôs recurso administrativo em 15/12/2025 às 16:10:59, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

c) **Objeto do recurso:** Impugnação do resultado do Item 19, arguindo descumprimento de exigências editalícias pelos licitantes classificados (ausência de Carta de Credenciamento válida e específica e divergência técnica do produto);

d) **Prazo de contrarrazões:** Conforme registrado em 16/12/2025 às 08:43:02, foi aberto prazo para as empresas Supermédica Distribuidora, Inovações Comércio, Aline de Franca Mangureira Ltda. apresentarem contrarrazões;

e) **Julgamento do recurso:** Em 14/01/2026 às 14:09:18, o Pregoeiro comunicou o julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa Científica Médica Hospitalar Ltda.;

f) **Decisão:** O recurso foi conhecido e provido, determinando o cancelamento do Item 19



para todos os licitantes e seu registro como fracassado;

g) **Cancelamento:** Em 15/01/2026 às 15:40:45, o sistema registrou o cancelamento do Lote 19 com o seguinte motivo: "ITEM CANCELADO DEVIDO AO NÃO APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRA COLOCAÇÃO".

III.4 - Da Regularidade da Decisão Recursal

A decisão que cancelou o Item 19 mostra-se juridicamente adequada. Conforme registrado nas atas de sessão, verificou-se que nenhum dos licitantes classificados no item (Supermédica Distribuidora - 1ª colocada com valor de R\$ 11,25; Inovações Comércio - 2ª colocada; Aline de Franca Mangueira Ltda. - 3ª colocada) apresentou Carta de Credenciamento válida e específica, em descumprimento frontal ao Termo de Referência.

A ausência de tal documento configura vício material insanável, por comprometer a legitimidade do licitante para comercialização do produto específico. A decisão fundamentou-se no descumprimento generalizado de exigência editalícia obrigatória, constituindo vício que atingia todos os participantes do item.

Ademais, a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício nº 235/SMS/LIC/2025) para cancelamento do item, visando readequação do descritivo técnico, reforça a necessidade de novo procedimento específico para aquele objeto.

O cancelamento do Item 19 não contamina os demais itens do certame, que transcorreram regularmente e podem ser normalmente homologados e adjudicados.

III.5 - Da Economicidade

Quanto à economicidade, verifica-se que o valor total adjudicado (**R\$ 3.162.390,00**) representa economia significativa em relação ao valor estimado para os mesmos itens. Os preços praticados encontram-se dentro dos parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Destaca-se que a intensa disputa de lances, registrada detalhadamente nas atas de sessão, demonstra a efetiva competitividade do certame, com reduções significativas em relação aos valores iniciais propostos.

III.6 - Síntese da Análise

Não foram identificadas irregularidades capazes de macular a validade do procedimento licitatório. Os atos praticados observaram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

IV - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, conclui-se que:

1. O Pregão Eletrônico SRP nº 030/2024 (Processo Licitatório nº 160/2024) transcorreu de forma regular, observando os ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 190/2023;
2. A fase preparatória atendeu aos requisitos legais, com adequada descrição do objeto, estimativa de preços e previsão orçamentária;
3. A fase externa observou os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo, com participação de 20 empresas e intensa disputa de lances;
4. A fase recursal foi regularmente conduzida, com decisão fundamentada e em conformidade com o ordenamento jurídico;
5. O cancelamento do Item 19 foi medida juridicamente correta diante do descumprimento generalizado de exigência editalícia (Carta de Credenciamento);
6. Os demais itens (2 a 18, exceto Item 1 deserto e Item 19 cancelado) encontram-se aptos à homologação e adjudicação;
7. Não foram identificados vícios ou irregularidades capazes de comprometer a validade do certame.

OPINA-SE FAVORAVELMENTE

Pela **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2024 e consequente **ADJUDICAÇÃO** do objeto às empresas vencedoras, nos termos consolidados na tabela do item 1.4 deste parecer.

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS:

- I. Publicação do ato de homologação e adjudicação no Diário Oficial;
- II. Convocação das empresas adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- III. Registro do Item 1 como DESERTO e do Item 19 como FRACASSADO;
- IV. Instauração de novo procedimento licitatório para os Itens 1 e 19, com readequação dos descritivos técnicos, se necessário;

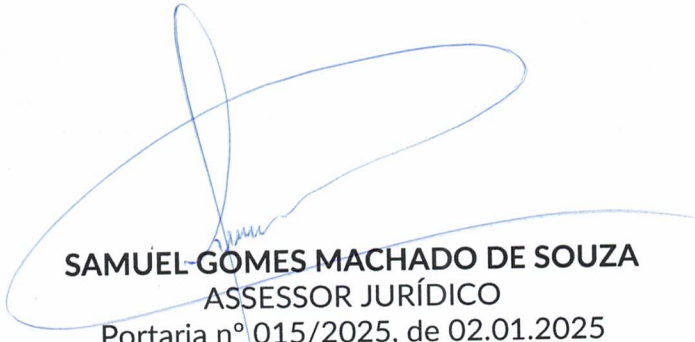
V. Comunicação formal às empresas participantes do resultado final do certame.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculando a autoridade competente, a quem cabe a decisão final sobre a homologação.

9

É o parecer, sub censura.

Confresa – MT, em 19 de janeiro de 2026.



SAMUEL GOMES MACHADO DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria nº 015/2025, de 02.01.2025
OAB-MT: 23.379/O



66 3143-0000



Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000



confresa@confresa.mt.gov.br

Horário de Funcionamento

08h30 - 17h30 / 08h30 - 17h30